

Data, Hora, Forma e Local: em 23 de junho de 2023, às 11h00, realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica "ALFM Easy Voting", nos termos do Artigo 5º, §2º, inc. I, da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81/22, conforme alterada, razão pela qual é considerada como realizada na sede da Dexco S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP), CEP 01310-942, nos termos do Artigo 5º, §3º, da Resolução CVM nº 81/22. **Mesa:** Gustavo Conte Jakovac (Presidente) e Rosangela Valo Camargo (Secretária), por indicação da maioria dos presentes. **Edital de Convocação:** publicado em 02, 03 e 05/06/2023 no jornal "O Estado de São Paulo", em versão física (págs. B13, B5 e B7, respectivamente) e digital (<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>) e no website da Companhia (<https://ri.dex.co>), nessas mesmas datas. **Quórum de Instalação:** acionistas representando mais de 2/3 do capital social total e votante, desconsideradas ações em tesouraria, que se verifica pelas presenças registradas no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia, nos termos do Artigo 47, inciso III, da Resolução CVM nº 81/22, conforme Mapa de Votação (Anexo 1), nos termos do Artigo 47, inciso II, da Resolução CVM nº 81/22. Presentes, ainda, para atender a pedidos de esclarecimentos dos acionistas: Francisco Augusto Semeraro Neto, na qualidade de representante da administração da Companhia e de Diretor de Relações com Investidores; e Guilherme Tadeu Pereira Júnior, na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal. **Divulgações:** Os documentos referentes aos assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para esta assembleia, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da CVM, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e da regulamentação da CVM aplicável. **Ordem do Dia:** reunir-se os acionistas da Companhia para examinar, deliberar e votar a respeito proposta do Conselho de Administração para: (I) criar 1 (um) novo cargo no conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração"), de forma que o Conselho de Administração eleito para o mandato em curso passará a ser composto por 9 (nove) membros efetivos; (II) eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração, para cumprir mandato unificado com os demais conselheiros da Companhia, até a posse dos conselheiros que vierem a ser eleitos na assembleia geral ordinária a ser realizada em 2024; (III) deliberar sobre a independência do candidato para ocupar o cargo de membro do Conselho de Administração; (IV) alterar o artigo 5º, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), para refletir o cancelamento de ações aprovado pelo Conselho de Administração em 03 de maio de 2023; e (V) consolidar o Estatuto Social para refletir as alterações estatutárias aprovadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia de 27.04.2023 ("AGOE de 27.04.2023") e nesta Assembleia. **Deliberações Tomadas:** Autorizada a publicação da ata com omissão dos nomes dos acionistas, nos termos do Artigo 130, § 2º, da Lei das S.A. **Aprovadas as seguintes deliberações:** 1) Elevar de 8 (oito) para 9 (nove) o número de membros efetivos que compõem o Conselho de Administração da Companhia, no mandato em curso; 2) Eleição do Sr. Marcos Campos Bicudo, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.479.730-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.620.507-75, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1938, Piso Terraço, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 01310-942, como membro independente do Conselho de Administração, para cumprir mandato unificado com os demais conselheiros da Companhia até a posse dos conselheiros que vierem a ser eleitos na assembleia geral ordinária a ser realizada em 2024; 2.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado que o conselheiro eleito está em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a respectiva declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A. e na Resolução CVM nº 80/22, que ficará arquivada na sede da Companhia. 2.2. O membro do Conselho de Administração ora eleito tomará posse em seu respectivo cargo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento, conforme item acima, bem como da declaração dos valores mobiliários de emissão da Companhia por ele detidos, nos termos do artigo 157, da Lei das S.A. 3) Aprovada a caracterização do Sr. Marcos Campos Bicudo como conselheiro independente, para fins do disposto no Artigo 16, §§1º e 2º, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Artigo 6º, do Anexo K, da Resolução CVM nº 80/22; 3.1. Registra-se, conforme consta na ata da Reunião do Conselho de Administração de 31.05.2022, a manifestação favorável do Conselho de Administração acerca (I) da caracterização da independência do conselheiro acima, conforme inserido na proposta da administração apresentada para esta assembleia, considerando que se enquadra nos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na Resolução CVM nº 80/22, com base na declaração de independência do candidato e no parecer favorável do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação; (II) do atendimento, pelo membro do Conselho de Administração ora eleito, dos requisitos e critérios estabelecidos na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Companhia. 4) Alteração do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o cancelamento de ações aprovado pelo Conselho de Administração em 03 de maio de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação: "5. Capital Social. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.370.188.626,80 (três bilhões, trezentos e setenta milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), dividido em 820.566.246 (oitocentos e vinte e vinte milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. A cada ação ordinária da Companhia corresponderá 1 (um) voto na Assembleia Geral." 5) Consolidação do Estatuto Social, para refletir as alterações estatutárias aprovadas na AGOE de 27.04.2023 e nesta Assembleia, que passará a vigorar com a redação a seguir: **Estatuto Social da Dexco S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** 1. **Denominação.** A Dexco S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações e se rege por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável. 1.1. **Admissão no Segmento Especial de Listagem.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. 2. **Sede.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social. 3. **Objeto Social.** A Companhia tem por objeto (a) a Indústria, o comércio, a importação, a exportação, o armazenamento e a distribuição: (i) de produtos derivados de madeira, em quaisquer de suas formas e finalidades, e de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (ii) de produtos químicos, alcoólicos, petroquímicos e seus derivados; (iii) de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos naturais e sintéticos, e de outros produtos destinados à construção em geral, bem como de produtos e subprodutos correlatos ou afins; (iv) de produtos eletrônicos, aquecedores solares e elétricos de água, chuveiros e duchas; (b) o florestamento, o reflorestamento e a extração da respectiva produção, em terras próprias ou de terceiros, para suprimento de suas necessidades industriais; (c) a geração e a comercialização de energia; (d) serviços técnicos e administrativos ligados ao objeto social da Companhia; e (e) a participação da Companhia em outras empresas, como quotista ou acionista. 4. **Prazo de Duração da Companhia.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social, Ações e Acionistas:** 5. **Capital Social.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.370.188.626,80 (três bilhões, trezentos e setenta milhões, cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), dividido em 820.566.246 (oitocentos e vinte e vinte milhões, quinhentas e sessenta e seis mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. A cada ação ordinária da Companhia corresponderá 1 (um) voto na Assembleia Geral. 5.1. **Capital Autorizado.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até que o capital atinja o limite de R\$ 920.000.000 (novecentos e vinte milhões) de ações ordinárias, sem necessidade de reforma estatutária, observado que, dentro do limite do capital autorizado, caberá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização das ações, estabelecendo-se a sua subscrição será pública ou particular. 5.1.1. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá: (a) emitir debêntures conversíveis dos diretores e funcionários da Companhia e de suas controladas; (vii) definir e alterar a política de endividamento da Companhia; (viii) excluir os membros que possam ter conflito de interesse, aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e (a) qualquer acionista controladora da Companhia (ou seus cônjuges ou companheiros), (b) os administradores (ou seus cônjuges ou companheiros) da Companhia ou de suas controladas, ou (c) as sociedades controladas ou sob controle comum (i) de qualquer dos acionistas controladores da Companhia (ou de seus cônjuges ou companheiros) ou (ii) dos administradores (ou seus cônjuges ou companheiros) da Companhia ou de suas controladas, observando os termos e as condições da Política de Transações com Partes Relacionadas, deste Estatuto Social e da legislação aplicável; (ix) deliberar sobre a prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a obrigações de terceiros, exceto quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Companhia, direta ou indiretamente; (x) aprovar a criação e o encerramento de comitês e /ou grupos de trabalho da Companhia, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua composição, regime, remuneração e escopo de trabalho, bem como eleger e destituir seus membros; (xi) estabelecer as condições para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate; (xii) deliberar sobre qualquer alteração material de práticas contábeis da Companhia, com exceção de alterações exigidas pelas leis ou normas aplicáveis; (xiii) deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de marca, patente ou desenho industrial devido ou sob uso da Companhia, direta ou indiretamente, com exceção de licenças de marcas para qualquer sociedade controlada pela Companhia, hipótese em que se observará o disposto no Artigo 24.1 (viii), abaixo; (xiv) definir e alterar as políticas, regimentos e Código de Conduta da Companhia, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis; (xv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações ou valores mobiliários conversíveis ou permitíveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; (xvi) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem a mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; e (xvii) manifestar-se quanto à aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária e ao enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Comitês Estatutários de Assessoramento ao Conselho de Administração:** 19. O Conselho de Administração será assessorado em assuntos específicos de sua atuação pelos (i) Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos ("Comitê de Auditoria"), (ii) Comitê de Finanças, (iii) Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação, (iv) Comitê de Sustentabilidade, (v) Comitê de TI e Inovação Digital e (vi) Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas, sem prejuízo da instituição de novos comitês. 19.1. Aplicam-se aos membros dos Comitês as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia. 19.2. Cada Comitê terá regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, para regular as questões relativas a seu funcionamento. **Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos:** 20. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter estatutário e permanente, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que a menos 1 (um) é conselheiro independente, e a menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. 20.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput. 20.2. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. 21. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas em seu regimento interno e legislação aplicável: (i) opinar sobre a contratação e destituição da empresa que presta serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) monitorar, avaliar e recomendar a administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **DIRETÓRIO:** 22. **Composição da Diretoria.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reeleições. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária. 23. **Exigências para ser Diretor.** As indicações para a função de diretor da Companhia (incluindo de seu Diretor Presidente) deverão recair sobre pessoas (i) que não tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos na data de sua eleição para a função de diretor (o diretor que completar 65 (sessenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e (ii) de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas. 23.1. **Ausência ou Impedimento Temporário.** Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, (i) substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou (ii) indicar entre os demais diretores quem assumirá interinamente tais funções. 23.2. **Falecimento, Incapacidade ou Impedimento Permanente.** Na hipótese de falecimento, incapacidade ou impedimento permanente de um diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, (i) substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou (ii) indicar entre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função. Deverá ser realizada, assim que possível, reunião do Conselho de Administração para eleição de um diretor substituto efetivo, que completará o mandato do diretor substituído. 24. **Cargos da Diretoria.** A composição da Diretoria, compreendendo os cargos de (i) Diretor Presidente, (ii) Diretores Vice-Presidentes e (iii) Diretores, bem como as atribuições dos diretores serão aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração, que designará, dentre eles, aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores. 24.1. **Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos:** 20. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter estatutário e permanente, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que a menos 1 (um) é conselheiro independente, e a menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. 20.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput. 20.2. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. 21. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas em seu regimento interno e legislação aplicável: (i) opinar sobre a contratação e destituição da empresa que presta serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) monitorar, avaliar e recomendar a administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **DIRETÓRIO:** 22. **Composição da Diretoria.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reeleições. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária. 23. **Exigências para ser Diretor.** As indicações para a função de diretor da Companhia (incluindo de seu Diretor Presidente) deverão recarregar sobre pessoas (i) que não tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos na data de sua eleição para a função de diretor (o diretor que completar 65 (sessenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e (ii) de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas. 23.1. **Ausência ou Impedimento Temporário.** Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, (i) substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou (ii) indicar entre os demais diretores quem assumirá interinamente tais funções. 23.2. **Falecimento, Incapacidade ou Impedimento Permanente.** Na hipótese de falecimento, incapacidade ou impedimento permanente de um diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, (i) substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou (ii) indicar entre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função. Deverá ser realizada, assim que possível, reunião do Conselho de Administração para eleição de um diretor substituto efetivo, que completará o mandato do diretor substituído. 24. **Cargos da Diretoria.** A composição da Diretoria, compreendendo os cargos de (i) Diretor Presidente, (ii) Diretores Vice-Presidentes e (iii) Diretores, bem como as atribuições dos diretores serão aquelas estabelecidas pelo Conselho de Administração, que designará, dentre eles, aquele que exercerá a função de Diretor de Relações com Investidores. 24.1. **Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos:** 20. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, de caráter estatutário e permanente, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que a menos 1 (um) é conselheiro independente, e a menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. 20.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput. 20.2. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração. 21. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas em seu regimento interno e legislação aplicável: (i) opinar sobre a contratação e destituição da empresa que presta serviços de auditoria independente; (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iii) acompanhar as atividades de auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (v) monitorar, avaliar e recomendar a administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **DIRETÓRIO:** 22. **Composição da Diretoria.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato de 1 (um) ano, permitidas reeleições. A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária. 23. **Exigências para ser Diretor.** As indicações para a função de diretor da Companhia (incluindo de seu Diretor Presidente) deverão recarregar sobre pessoas (i) que não tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos na data de sua eleição para a função de diretor (o diretor que completar 65 (sessenta e cinco) anos durante o termo de seu mandato poderá completá-lo); e (ii) de reconhecida e comprovada experiência, competência e condição para as exigências da função para a qual serão indicadas. 23.1. **Ausência ou Impedimento Temporário.** Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, (i) substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou (ii) indicar entre os demais diretores quem assumirá interinamente tais funções. 23.2. **Falecimento, Incapacidade ou Impedimento Permanente.** Na hipótese de falecimento, incapacidade ou impedimento permanente de um diretor, caberá ao Diretor Presidente, a seu critério, (i) substituí-lo e assumir interinamente tais funções; ou (ii) indicar entre os demais diretores quem assumirá interinamente tal função. Deverá ser realizada, assim que possível, reunião do Conselho de Administra

(Continuação) observados os preceitos dos Artigos 186 e 191 a 199 da Lei das S.A. e as disposições seguintes: **(a)** antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no Artigo 29; e **(c)** saldo terá o desembolso que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o Artigo 30, "ad referendum" da Assembleia Geral. **29. Dividendo Obrigatório.** Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importâncias não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei das S.A. e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. **29.1. Balanços e Distribuição de Dividendos Intercalares e Intermediários.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, podendo o Conselho de Administração deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços a título de dividendos intercalares. O Conselho de Administração poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva para Equalização de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo Artigo 204 da Lei das S.A. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Equalização de Dividendos será creditada à mesma reserva. **29.2. Juros sobre Capital Próprio.** Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. **30. Reservas para Equalização de Dividendos.** Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: **(i) Reserva para Equalização de Dividendos;** **(ii) Reserva para Reforço do Capital de Giro;** e **(iii) Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.** **30.1. Reserva para Equalização de Dividendos.** A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (Artigo 29.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos: **(a)** equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.; **(b)** equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados; **(c)** equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e **(d)** decorrentes de crédito correspondente às antecipações de dividendos (Artigo 29.1). **30.2. Reserva para Reforço do Capital de Giro.** A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Companhia, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. **30.3. Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.** A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A. **30.4. Capitalização das Reservas Estatutárias.** Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social. **30.5. Subcontas.** As reservas discrirão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas.

Capítulo VII - Alienação do Controle Acionário: 31. Oferta Pública e Alienação de Controle. A alienação direta ou indireta do controle do Conselho de Administração, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o

adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Capítulo VIII - Juízo Arbitral: 32. Arbitragem.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigar-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre os acionistas, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado. **32.1.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de iniciar o procedimento de arbitragem, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo IX - Disposições Finais: 33. Atos Nulos praticados por Conselheiros ou Diretores.** É expressamente vedado ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável. **34. Acordo de Acionistas.** A Companhia, seus conselheiros de administração, conselheiros fiscais e diretores observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que **(i)** os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, bem como permitir que, em caso de ausência ou abstenção do acionista vinculado a acordo de acionistas ou de seu representante no Conselho de Administração, o acionista prejudicado por tal conduta, ou seus representantes no Conselho de Administração, possam votar com as ações do acionista ou no lugar do conselheiro ausente ou omitido, conforme o caso; e **(ii)** é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordo de acionistas. **35. Casos Omissos.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela Lei das S.A., observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado. **Quórum das Deliberações:** Os votos de aprovação, rejeição e abstenção das matérias constam do Mapa de Votação (Anexo 1). **Documentos Arquivados Na Companhia:** A proposta da administração, o edital de convocação, o mapa de votação, os documentos de representação dos acionistas e a gravação integral da assembleia. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada para a lavratura da presente ata, na forma sumária, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. Nos termos da legislação e regulamentação em vigor, serão considerados signatários desta ata os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação a distância. O registro da presença dos acionistas foi realizado, nos termos do Artigo 47, §2º, da Resolução CVM nº 81/22, mediante assinatura do presidente e da secretaria da mesa, que declararam que a assembleia foi integralmente gravada, com a participação e votação de acionistas por áudio e vídeo via sistema eletrônico, além de terem sido disponibilizadas salas para comunicação entre acionistas, observadas as demais formalidades previstas na regulamentação da CVM. São Paulo (SP), 23 de junho de 2023. **Mesa:** Gustavo Conte Jakovac - Presidente da Assembleia; Rosangela Valio Camargo - Secretária da Assembleia. **Representantes da Administração:** Francisco Augusto Semeraro Neto - Diretor de Administração, Finanças e Relações com os Investidores; Guilherme Tadeu Pereira Júnior - Representante da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o



Esta publicação é certificada pelo Estadão, foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadoir.estadao.com.br/publicacoes/>